PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2478/2022

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados civis municipais:

I - os declarados em lei federal;

II - 27 de abril, aniversário de emancipação política administrativa da cidade.

Art. 1º. São feriados religiosos municipais, os seguintes dias de guarda:

I - dia de festa móvel - Sexta-Feira da Paixão;

II - dia de festa móvel - Corpus Christi;

III - dia 26 de julho - Padroeira da cidade;

IV - dia 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipais nº 2404/2021 e 2414/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

> Justino Martins Neto Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de junho de 2022.______ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.